



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

## DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 07 DE JUNHO DE 2016

**DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL, COMPROVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 11 DE MAIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Pradópolis, usando de suas atribuições legais, e,

**Art. 1º** Fica atualizada a composição do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Lei Municipal nº 1.270, de 11 de maio de 2007, observadas as disposições pertinentes da Portaria FNDE nº 344, de 14 de maio de 2007, combinadas com os procedimentos e orientações estabelecidas pela Portaria FNDE nº 430, de 10 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte constituição:

### **I – Dois representantes do Poder Executivo**

#### **Municipal:**

#### **a) Titulares:**

**a.1** – Neliane Vieira de Jesus dos Santos – RG nº 29.534.299-7 e CPF nº 264.614.658-20 (Executivo Municipal);

**a.2** – João Paulo Bonome Neto – RG nº 46.329.771-8 e CPF nº 385.738.418-26;

#### **b) Suplentes:**

**b.1** – Alexandre Rossi – RG nº 8.204.098 e CPF nº 862.845.508-63 (Executivo Municipal);

**b.2** – Pâmila Cristina Pinto – RG nº 35.053.533-4 e CPF nº 301.642.978-04 (Secretaria Municipal de Educação);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

**II – Um representante dos professores da educação básica pública:**

**a) Titular:** Mariza Morgado – RG nº 5.305.046 – CPF nº 862.262.238-04;

**b) Suplente:** Keila Cláudia de Oliveira – RG nº 40.292.551-8 – CPF nº 340.913.188-43;

**III – Um representante dos diretores das escolas básicas públicas:**

**a) Titular:** Rodrigo Gutierrez Ismail – RG nº 34.843.754-7 – CPF nº 318.549.708,28;

**b) Suplente:** Júlio César Pironi – RG nº 43.348.024-5 – CPF/MF nº 361.427.428-43;

**IV – Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:**

**a) Titular:** Vanda Maria da Penha – RG nº 18.333.323-8 – CPF nº 109.056.598-48;

**b) Suplente:** Isadora Alves Lovo – RG nº 15685396-MG – CPF nº 013.219.076-13;

**V – Dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública:**

**a) Titulares:**

**a.1 – Titular:** Aline Patrícia Bardella, RG nº 41.608.568-4 – CPF nº 378.900.598-33;

**a.2 – Titular:** Maria Aparecida Estevão dos Santos – RG nº 19.814.693-0 – CPF nº 152.909.798-32;

**b) Suplentes:**

**b.1 – Suplente:** Elisangela de Mendonça – RG nº 24.319.923-5 – CPF nº 134.985.778-59;

**b.2 – Suplente:** Luciana Calazans dos Santos Anacleto – RG nº 40.094.838-2 – CPF nº 313.271.618-93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

**VI – Dois representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um indicado pela entidade de estudantes secundaristas:**

**a) Titulares:**

**a.1 – Titular:** Jonatan Charles de Jesus – RG nº 47.976.469-4 – CPF nº 424.527.848-00;

**a.2 – Titular:** João Vitor Vieira – RG nº 44.362.141-X – CPF nº 458.036.158-03;

**b) Suplentes:**

**b.1 – Suplente:** Francisca de Souza Oliveira;

**b.2 – Suplente:** Luiz Felipe Graciotto da Cruz – RG nº 49.648.558-1 – CPF nº 410.623.058-50;

**VII – Um representante do Conselho Municipal de Educação:**

**a) Titular:** Maria José da Silva – RG nº 11.212.928-6 – CPF nº 131.134.178-13;

**b) Suplente:** Liandra Rodrigues de Lima – RG nº 23.745.994-2 – CPF nº 187.251.728-59;

**VIII – Um representante do Conselho Tutelar do Município:**

**a) Titular:** Lais Francieli Fagundes de Oliveira – RG nº 41.608.867-3 – CPF nº 373.293.128-51;

**b) Suplente:** Keide Alexandra Ramos Ambrique – RG nº 32.220.902-X – CPF nº 220.40.488-84.

**§ 1º** Os membros efetivos e suplentes do Conselho do FUNDEB, nomeados na forma deste artigo terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período, com exceção daqueles já reconduzidos.

**§ 2º** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, a que se refere este artigo, não será remunerada, mas considerada atividade de relevante interesse social, vedada, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

I – a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

II – a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

III – o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

§ 3º Fica assegurada, aos membros do conselho, a isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício das respectivas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

§ 4º Fica vedada a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato.

**Art. 2º** Compete aos membros do Conselho Municipal do FUNDEB exercer, junto ao governo municipal, o acompanhamento, o controle social, a comprovação e a fiscalização dos procedimentos de distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB.

§ 1º Incumbe, ainda, aos membros do Conselho Municipal do FUNDEB:

I – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de sua respectiva esfera governamental de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros, que alicerçam a operacionalização dos recursos do FUNDEB;

II – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos; e,

III – receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas mencionados no inciso anterior, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação dos respectivos recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

§ 2º As reuniões ordinárias do Conselho Municipal serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de convocação escrita, por qualquer um dos seus membros, ou pelo Prefeito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

**Art. 3º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal do FUNDEB:

I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo conselho.

**Art. 4º** Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do conselho, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;

II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III – requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos referentes à:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições a que se refere o art. 8º, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas e inspeções “in loco” para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB.

**Art. 5º** As prestações de contas dos recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do conselho, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação, de acordo com os procedimentos adotados pelo Tribunal de Contas do Estado e com a regulamentação aplicável.

**Art. 6º** Aplicam-se, no que couber, ao Conselho Municipal do FUNDEB, todas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, assim como da Lei Municipal nº 1.270, de 11 de maio de 1997, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.384, 11 de novembro de 2011.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de abril de 2014.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

---

Pradópolis, 07 de junho de 2016.

**ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal de Pradópolis**

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

**SAULO EMANUEL ATIQUE**  
**Diretor de Administração Geral**